

Contrato nº 30



CONSTRUÇÕES

48 3374 2997

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO – SC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor

Isaac Weber Pitz

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Tomada de Preços n.º 01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO MURO DE GABIÃO LOCALIZADO NA RUA DONA OTÍLIA SCHAPPO BUNN – CENTRO DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC.

RECORRENTE: DJP Construções Ltda.

RECORRIDA: Comissão Permanente de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia

DJP CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.847.183/0001-88, estabelecida na Rua Max Schlemper, nº. 320, Sala 02, Ponte do Imaruim, CEP 88.130-325, na cidade de Palhoça – SC, neste ato representada por seu sócio administrador **DELICIO HEINZ**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 623.642.359-87, RG 2.061.570, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Dores, nº. 1586, Vila Santana, CEP 88.140-000, em Santo Amaro da Imperatriz – SC, vem apresentar

CONTRARAZÕES

Em face ao recurso da empresa **TEMPPUS CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI**.

2. SÍNTESE DOS FATOS

No recurso apresentado pela empresa **TEMPPUS CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI**, é citado em seu recurso "juntada a documentação faltante, objetivando cumprir o edital" e cita ainda em relação a falta do vínculo do responsável técnico "poderia ter sido feita pela própria comissão se tivesse baixado diligência, no momento da percepção da falta, com simples acesso ao Portal Eletrônico da Receita Federal", ainda quanto ao vínculo do responsável técnico cita "vem a Recorrente indicar que a Certidão do Crea/SC tem validade até 31/03/2021, e lá consta a o Sr. Alexandre Simone é Engenheiro Civil e Responsável Técnico da Pessoa Jurídica".

Em síntese, estes são os fatos.

Rua Max Schlemper, nº. 320, sala 02 – Bairro Ponte do Imaruim - Palhoça/SC
CEP 88 130-325 - Fone: (48) 3374-2997 - E-mail: djp@djpconstrucoes.com.br



CONSTRUÇÕES
48 3374 2997

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

É interpretado de forma errônea a lei 123/06, visto que é claro no Art. 43 §1º onde é informado "Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis", ou seja pode-se utilizar do benefício da lei complementar 123/06 para **regularização** fiscal ou trabalhista e não para juntar documentação tão pouco quanto a qualificação técnica.

Ainda quanto a qualificação técnica, o Edital exige como prova de vínculo técnico "A comprovação de vínculo do(s) profissional(i)s técnico(s) indicado(s) para cumprimento do item o ocorrerá mediante a apresentação:

1) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

2) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

b.1) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

3) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional."

Portanto, é bem claro no Edital que rege as regras do referido certame a forma de apresentação do vínculo técnico, não havendo ressalvas ou entrelinhas para outra forma de comprovação.

4. CONCLUSÕES

Na tentativa de fazer valer as suas fundamentações, tenta induzir ao erro esta comissão ao afirmar que pode juntar a documentação de habilitação documentos variados para possibilitar a habilitação



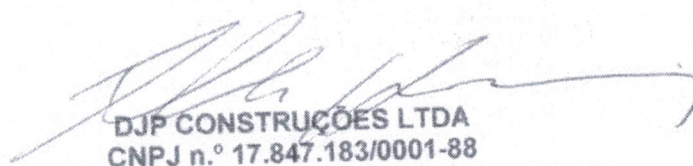
CONSTRUÇÕES
48 3374 2997

5. DO PEDIDO

Diante do exposto requer a Vossa Excelência, que seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo interposto pela parte adversa, negando o seu provimento, para manter a decisão da Ilustre comissão Permanente de Licitação QUE DECLAROU COMO INABILITADA A EMPRESA RECORRENTE.


Nestes termos,
Pede deferimento.

Palhoça – SC, 04 de fevereiro de 2021.


DJP CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ n.º 17.847.183/0001-88

Recebido, pois tempestivos.

Intimem-se, os demais participantes, para que quando apresentem suas contraprovas.

Lucas Weber 
Presidente CPE